

minação judicial, acerca dos benefícios e autorizações em favor da Pessoa Privada de Liberdade - PPL MARIA ESTAR MODESTO RODRIGUES (INFOPEN 86387) quando custodiada na Unidade de Custódia e Reinserção do Coqueiro - UCR COQUEIRO.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face da ex-servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), diante da existência de indícios de materialidade e autoria suficientes, com fulcro nos arts. 177, VI c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor da ex-servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, ao supostamente, proceder de maneira incompatível com as determinações desta SEAP/PA.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º - OFICIAR à Vara de Execução da Pena Privativa de Liberdade, para ciência desta decisão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1035037

Portaria Nº 0097/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 9.230/2021) e art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7941/2024-CGP/SEAP em desfavor do servidor T.A.F. (M.F.: 5950163), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, por supostamente ter agredido a PPL JOSÉ FLORENTINO DE FREITAS MELO (INFOPEN 141736), na Unidade de Custódia e Reinserção de Icoaraci - UCR ICOARACI, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 6976/2022-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, IV, VI c/c 190, IV e VII, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; GUSTAVO GONCALVES ALVES - Funcional: 5952461 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do servidor e ao Gabinete da Secretaria, para ciência desta instauração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1035035

Portaria Nº 0070/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 12 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7596/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar as informações relatadas no Ofício Interno nº 1245/2023-CRF/RMB/SEAP, acerca do suposto disparo acidental de fuzil T4 ocorrido nas dependências da Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Ananindeua - UCRF ANANINDEUA, no dia 15/07/2023, conforme os fatos narrados nos documentos via PAE nº 2023/830917.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face do servidor G.E.S.A. (M.F.: 5963013), diante da existência de indícios de materialidade e autoria suficientes, com fulcro nos arts. 177, VI c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor G.E.S.A. (M.F.: 5963013), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, ao supostamente, ter sido negligente ao cometer um disparo acidental por fuzil cautelado pelo servidor.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1035043

Portaria Nº 0068/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 12 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6797/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia de agressão verbal entre as ex-servidoras C.S.A. (M.F.: 5938031) e S.C.L. (M.F.: 5922873/3), lotadas na Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Marabá - UCRF MARABÁ, no dia 22/12/2021, conforme Ofício interno nº 299/2021-SEC/USMM/SEAP/PA, datado de 28/12/2021 e demais documentos via PAE nº 2021/1480695.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face das ex-servidoras C.S.A. (M.F.: 5938031) e S.C.L. (M.F.: 5922873/3), diante da existência de indícios de materialidade e autoria suficientes, com fulcro nos arts. 177, II, VI c/c 178, XI, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor das ex-servidoras C.S.A. (M.F.: 5938031) e S.C.L. (M.F.: 5922873/3), pela infração, em tese, aos arts. 177, II, VI c/c 178, XI, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, ao supostamente, procederem de maneira desurbana, discutindo dentro do bloco carcerário na UCRF MARABÁ.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1035041

Portaria Nº 0096/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6976/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão, no dia 07/05/2022, em desfavor da Pessoa Privada de Liberdade - PPL JOSÉ FLORENTINO DE FREITAS MELO (INFOPEN 141736), custodiado na Unidade de Custódia e Reinserção de Icoaraci - UCR ICOARACI, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 306/2022-CRCI, de 10/05/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor T.A.F. (M.F.: 5950163), diante da existência de indícios de materialidade e autoria suficientes, com fulcro nos arts. 177, VI, 189 c/c 190, VII, todos do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor T.A.F. (M.F.: 5950163), pela infração, em tese, aos arts. 177, II, IV, VI c/c 190, IV e VII, da Lei nº 5.810/1994-RJU, pela suposta agres-